



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 252/2025**

O art. 4º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0252/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O serviço de recarga de veículos elétricos disponibilizado nos eletropostos poderá ser oferecido gratuitamente ou mediante cobrança, observadas as condições operacionais e contratuais estabelecidas para sua execução..”

Sala das Comissões;

Deputado Dr. Vicente Caropreso

